



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° /2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **abono pecuniário**, em caráter **excepcional e transitório**, aos servidores públicos municipais **ativos**, bem como aos **inativos e pensionistas**, em exercício no mês de janeiro de 2026, da Administração Direta e Indireta, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta Lei será concedido considerando-se o período aquisitivo compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de 2025, aos servidores **ativos, aposentados e pensionista, integrantes da folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2026**, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§1º.** O valor integral do Abono Pecuniário será pago de acordo com tabela a seguir:

<b>Salário base de Dezembro de 2025:</b>		<b>Valor do Abono</b>
<b>DE:</b>	<b>Até:</b>	
0,00	R\$ 2.500,00	<b>R\$ 1.500,00</b>
R\$ 2.500,01	R\$ 5.000,00	<b>R\$ 1.000,00</b>
Acima de R\$ 5.000,00		<b>R\$ 500,00</b>

**§2º.** O cálculo do valor a ser concedido a cada servidor será feito a proporção de 1/12 avos por mês trabalhado no período indicado no *caput*,





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

e para tanto, considera-se 1/12 o período de 15 (quinze) dias ou mais dentro do mês trabalhado.

**§3º.** O pagamento do Abono Pecuniário de que trata essa Lei, será pago em **parcela única no mês de janeiro de 2026**, junto com o pagamento da remuneração mensal dos servidores.

**Art. 3º.** Não farão jus ao abono previsto nesta Lei os cargos eletivos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, os servidores recebidos em cessão e aqueles em licença sem vencimento.

**Art. 4º.** O abono de que trata esta Lei:

- I – possui **natureza indenizatória**;
- II – **não se incorpora** à remuneração, vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos legais;
- III – **não servirá de base de cálculo** para vantagens pessoais, gratificações, adicionais, contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas;
- IV – não gera **direito adquirido** ou expectativa de direito para exercícios futuros.

**Parágrafo Único.** Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 5º.** A concessão do abono fica condicionada à:

- I – existência de dotação orçamentária própria;
- II – prévia verificação do cumprimento dos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III – observância das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

**Art. 6º.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono, verificada a distinção pelo Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, junto ao orçamento vigente.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à transferência de recursos financeiros ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPG, destinados a fazer face às despesas decorrentes do pagamento do abono pecuniário aos servidores inativos e pensionistas, na forma estabelecida no art. 1º desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 05 de janeiro de 2025.

***RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal***

Assinado eletronicamente por:  
RODRIGO LEMOS BORGES  
CPF: \*\*\*,648.607-\*\*  
Data: 06/01/2026 11:59:09 -03:00



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1. Exigência Legal:**

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**2. Despesa prevista:**

**2.1. Valores do abono:**

R\$1.500,00 para servidores que recebem até R\$2.500,00;  
R\$1.000,00 para servidores que recebem entre R\$2.500,01 e R\$5.000,00;  
R\$ 500,00 para servidores que recebem acima de R\$5.000,00.

**2.2. Mês de liberação:** janeiro/2026

**2.3. Despesa estimada:**

Nº de servidores	Valor do Abono	Total por faixa
1.698	1500,00	2.547.000,00
2.056	1.000,00	2.056.000,00
387	500,00	193.500,00
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b>4.796.500,00</b>



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**3. Impacto Financeiro sobre o Orçamento:**

	2026	2027	2028
DESPESA PROJETADA	4.796.500,00	0,00	0,00
RECEITA PREVISTA	814.768.820,00	885.500.000,00	920.000.000,00
IMPACTO PROJETADO	0,59%	0,00	0,00

**4. Metodologia de cálculo:**

Para a previsão de receitas de 2026 foi considerado o Orçamento previsto no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício. O PIB anual previsto para 2026 é de 1,80% e inflação medida pelo IPCA de 4,16%. Consideramos um crescimento de 5% para 2027, sendo que as projeções são de PIB de 1,83% e IPCA de 3,80%. As projeções para 2028 são de IPCA de 3,50% e PIB de 2%. Consideramos um crescimento de 4% para 2028.

Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 05.12.2025, publicado em 08.12.2025 em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

**5. Cálculo do efeito do pagamento do benefício sobre a despesa com pessoal no exercício de 2026 e nos dois exercícios subsequentes:**

O abono a ser instituído em lei possui **natureza indenizatória**, não se incorporando à remuneração, não constituindo base de cálculo para qualquer vantagem, benefício, gratificação ou contribuição previdenciária e não gerando direito adquirido para os exercícios subsequentes.

**6. Conclusão:**

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que a despesa decorrente da concessão de abono aos servidores públicos municipais ativos e inativos tem adequação orçamentária, podendo ser absorvida pelo Orçamento Municipal de 2026 e nos dois exercícios subsequentes.

Guarapari (ES), 23 de dezembro de 2025

**Maria da Conceição Deodoro dos Santos**  
Gerente de Contabilidade e Finanças  
Matrícula 18.785-8

Assinado eletronicamente por:  
RAPHAEL MALEQUE FELICIO  
CPF: \*\*\*,353.827-\*\*  
Data: 23/12/2025 15:52:05 -03:00



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Excelentíssima Senhora  
Vereadora **SABRINA BUBACH ASTORI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA  
(Art. 16, inciso II, LRF)**

**RODRIGO LEMOS BORGES**, Prefeito Municipal de Guarapari/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101/2000), na Qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa com a concessão de abono salarial pecuniário, tem adequação orçamentária e financeira com a proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Guarapari/ES, 29 de dezembro de 2025.

RODRIGO  
LEMOS  
BORGES:08 741  
064860741

Assinado de forma  
digital por  
RODRIGO LEMOS  
BORGES:08064860  
Dados: 2025.12.29  
08:49:22 -03'00'

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
**Prefeito Municipal de Guarapari**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Excelentíssima Senhora  
Vereadora **SABRINA BUBACH ASTORI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA  
(Compatibilidade com Art. 4º, §1º, LRF)**

**RODRIGO LEMOS BORGES**, Prefeito Municipal de Guarapari/ES no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO** que a despesa com a concessão de abono salarial aos servidores públicos, não afetará as metas de resultado fiscais previstas no anexo referido no §1º do Art. 4º da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que esta integrou a previsão do anexo de metas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada por essa Casa de Leis.

Guarapari/ES., 29 de dezembro de 2025

RODRIGO  
LEMOS  
BORGES:080  
64860741

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
LEMOS  
BORGES:08064860741  
Dados: 2025.12.29  
08:49:40 -03'00'

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 - Jardim Boa Vista



CER Autenticação de Documento Guarapari/ES, Tela: (27) 3361-18200  
com o identificador 320039003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**OFÍCIO GAB CMG N. 205/2025**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora **SABRINA BUBACH ASTORI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

**Assunto:** Convocação de Sessão Extraordinária para votação de Projeto de Lei (Abono Salarial).

Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 35, I da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a convocação de Sessão Extraordinária desta Casa de Leis, a realizar-se no prazo mais breve possível, para apreciação e votação do Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A referida proposição dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais ativos e inativos. A urgência da medida justifica-se pela necessidade de viabilizar o pagamento aos colaboradores, garantindo o reconhecimento aos servidores e o cumprimento do cronograma orçamentário.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Vereadores sobre a relevância da matéria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Rodrigo Lemos Borges  
Prefeito Municipal**

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 - Jardim Boa Vista



CEP 29.217-000 - Centro - Guarapari - ES - Fone: (27) 3361-18200  
com o identificador 320039003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 101/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos servidores públicos municipais ativos e inativos, e dá outras providências".

**Justificativa**

A presente proposta visa conceder um abono excepcional aos servidores que, ao longo deste ano, desempenharam suas funções com excelência em prol da nossa comunidade guarapariense. A medida abrange tanto os servidores em atividade quanto os inativos, assegurando um tratamento isonômico e valorizando aqueles que dedicaram anos de serviço ao Município.

Ressalto que a concessão deste abono está devidamente amparada por disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme demonstram o impacto orçamentário e o parecer jurídico que acompanham este projeto.

Diante do caráter de urgência para que o benefício seja processado e pago tempestivamente, solicito a tramitação desta matéria em regime de urgência, nos moldes do art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Guarapari/ES., 29 de dezembro de 2025

**RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por:  
RODRIGO LEMOS BORGES  
CPF: \*\*\*,648.607-\*\*  
Data: 29/12/2025 11:53:52 -03:00

NO Paper

**Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 - Jardim Boa Vista**



**CER Autônomo de Documento Guarapari/ES, nº 320039003400390039003A005000, Autenticidade**  
com o identificador 320039003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.